

Jaboatão dos Guararapes (PE), 14 de agosto de 2025.

NOTA TÉCNICA

OBJETO: DESLOCAMENTO REDE MT próxima ao Hospital da Aeronáutica – Barramento B016222

⇒ QUANTO A NECESSIDADE DA OBRA

CONSIDERANDO que os postes de média tensão com rede de média tensão, baixa tensão e de Iluminação Pública da Av. Beira Mar, Piedade, Jaboatão dos Guararapes, PE., próximos ao Hospital da Aeronáutica, estão muito próximo dos pontos de Iluminação Pública, impossibilitando a manutenção regular deles sem que haja um desligamento de energia elétrica programado, causando falta de energia elétrica para todos os clientes conectados nessa rede de MT com frequência, o que dificulta a frequência dos desligamentos, conforme rela o OFÍCIO EMLUME Nº 147/2023.

CONSIDERANDO que a PMJG está revitalizando a Orla de Piedade no trecho da Igreja N. Sra. de Piedade até a Divisa com Recife PE., onde os referidos postes estão no alinhamento da ciclovia e do novo calçadão.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, confirmamos a necessidade do deslocamento postes de média tensão com rede de média tensão, baixa tensão e de Iluminação Pública da Av. Beira Mar, Piedade, Jaboatão dos Guararapes, PE., conforme projeto e orçamento apresentado pela Neoenergia PE em anexo.

⇒ QUANTO AO ORÇAMENTO E FORMA DE PAGAMENTO DA OBRA

CONSIDERANDO os art. 88 e 110 da Resolução ANEEL conforme abaixo:

RESOLUÇÃO ANEEL 1.000/2021

Seção XIII

Da Execução das Obras

Art. 88. A distribuidora deve concluir as obras de conexão nos seguintes prazos: transformação em poste novo ou existente;

II - Até 120 dias: no caso de obras na rede de distribuição aérea de tensão maior ou igual a 2,3 kV e menor que 69 kV, com dimensão de até um quilômetro, incluindo nesta distância a complementação de fases na rede existente e, se for o caso, as obras do inciso I;

§ 2º A contagem dos prazos disposta neste artigo deve ser realizada a partir da:

II - Devolução dos contratos assinados pelo consumidor e demais usuários e, caso aplicável, pagamento dos custos constantes do orçamento de conexão.
atentar para o § 2º.

⇒ ***pagamento dos custos constantes do orçamento de conexão.***

junto com o Art. 110

Seção XVIII

Das Obras de Responsabilidade Exclusiva

Art. 110. O consumidor, demais usuários e outros interessados, incluindo a Administração Pública Direta ou Indireta, são responsáveis pelo custeio das seguintes obras realizadas a seu pedido:

⇒ ***IV - Deslocamento ou remoção de poste e rede, observado o §3º;***

§3º A distribuidora deve executar e custear o deslocamento ou a remoção de postes e rede, após solicitação, nas seguintes situações:

I - Instalação irregular realizada pela distribuidora, sem observar as regras da autoridade competente; e

II - Rede da distribuidora desativada.

§3º do art. 110 não se aplica ao caso.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, cabe o pagamento antecipado conforme resolução ANEEL 1.000/21 e negociação acordada entre o Presidente da EMLUME e a Superintendência Comercial da Neoenergia PE, com 50% de sinal em outubro de 2025 e restante de 50% ao final de novembro de 2025, período estimado para a conclusão da obra.



Jorge Luiz Moreira Coelho
Gerente de Geração e Eficiência Energética